



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 020/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS), global.

PRAZO: DE 15/04/2021 A 15/07/2021.

CONTRATADO: ZZIPHUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 25.526.145/0001-51

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL
PROJETO/ATIVIDADE	20.122.0007.2.800 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica
FONTES	00- Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA: Com a necessidade de ter profissional para elaboração de pareceres ambientais e prestar auxílio na área ambiental com expertise na área, a Administração necessita da contratação para ter segurança nas ações ambientais.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a



dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15/04/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal